



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

Tiragem
100 exemplares
ANO XXVIII

TERÇA FEIRA –31 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 495/2026

*Tipo: Crédito Adicional Especial
Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Cacimbas, e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

TÍTULO I **CAPÍTULO I** **DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL**

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 476, de 30 de setembro de 2025 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2026-2029, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando proposta nº 040212/2025, celebrado com o Ministério das Cidades, que tem por objeto a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais pelo programa Minha Casa Minha Vida, objetivando ajudar a elevar o padrão de vida das famílias beneficiadas, oferecendo condições de habitação seguras e adequadas.

CAPÍTULO II **DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 468, de 06 de maio de 2025 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III **DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 479, de 31 de outubro de 2025 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais).

CAPÍTULO IV **DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA**

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2026 com o objetivo de proposta nº 040212/2025, celebrado com o Ministério das Cidades, que tem por objeto a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais pelo programa Minha Casa Minha Vida, objetivando ajudar a elevar o padrão de vida das famílias beneficiadas, oferecendo condições de habitação seguras e adequadas.

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
14.000	Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento		
16	Habitação		
482	Habitação Urbana		
3017	Morar Bem		
1071	Construir Unidades Habitacionais Minha Casa Minha Vida		
4.4.90.51	Obras e Instalações		2.660.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		140.000,00
Fonte de Recursos: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 500 - Recursos não Vinculados de Impostos			
TOTAL..... R\$			2.800.000,00

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Artigo 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

Artigo 8º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 30 de março de 2026.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

LEI Nº 496/2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ESTADUALIZAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO QUE INTERLIGA OS MUNICÍPIOS DE CACIMBAS E TAPEROÁ, NO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Estado da Paraíba a estadualizar a estrada vicinal com extensão aproximada de 28 km (vinte e oito quilômetros), situada no território do município de Cacimbas – PB, iniciando no entroncamento com a Rodovia Estadual PB-246, no trevo de acesso ao município de Cacimbas – PB, seguindo até a divisa com o município de Taperoá – PB, em ponto de acesso à estrada vicinal localizado às margens da Rodovia Estadual PB-238, nas proximidades da Oficina Check-up e do acesso sinalizado para a Serra das Antenas.

Art. 2º A estrada de que trata esta Lei constitui importante via de integração intermunicipal, atendendo diretamente comunidades rurais, dentre as quais se destacam:

- I – Fundamento de Cima;
- II – Riacho do Mufumbo;
- III – Caixa D'Água;
- IV – Olho D'Água;
- V – Mineiro da Serra;
- VI – Cabeça de Onça;
- VII – Várzea do Meio.

Parágrafo único. A via também beneficia indiretamente diversas outras comunidades rurais e a população urbana dos municípios envolvidos.

Art. 3º A estrada objeto desta Lei apresenta relevante interesse público, social e econômico, caracterizando-se como eixo estratégico de mobilidade regional, promovendo a integração entre os municípios de Cacimbas e Taperoá, bem como a conexão entre as rodovias estaduais PB-246 e PB-238.

Parágrafo único. O trecho poderá futuramente receber denominação oficial por meio de lei estadual, podendo ser denominado Rodovia Serra do Pico.

Art. 4º A estadualização da referida estrada tem como finalidade promover:

- I – melhoria da mobilidade e acessibilidade regional;
- II – fortalecimento da economia local e regional;
- III – escoamento da produção agrícola e pecuária;
- IV – garantia do transporte escolar seguro para estudantes da zona rural;
- V – ampliação do acesso da população aos serviços de saúde e demais políticas públicas;
- VI – integração logística entre o Cariri e o Sertão paraibano;
- VII – estímulo ao desenvolvimento social, econômico e territorial da região.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as providências administrativas necessárias junto ao Governo do Estado da Paraíba para viabilizar a efetivação da estadualização e futura pavimentação da via.

Art. 6º Esta Lei constitui manifestação expressa do interesse público municipal, configurando instrumento legítimo de promoção do desenvolvimento regional, da mobilidade e da melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 30 de março de 2026.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

TERÇA FEIRA –31 DE MARÇO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2026

DECLARA PONTO FACULTATIVO NO DIA 02 DE ABRIL DE 2026, EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Paraíba e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as tradicionais celebrações religiosas alusivas à Semana Santa; **CONSIDERANDO** que o dia 03 de abril de 2026, sexta-feira da Paixão, é feriado religioso, nos termos da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo no dia 02 de abril de 2026, quinta-feira, no âmbito da Administração Pública Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos que, por sua natureza, sejam considerados essenciais e de interesse público, devendo ser assegurado o pleno atendimento à população.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 30 de março de 2026.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

